



Comunicado Eletrônico SEF/DIAT de 29 de outubro de 2024

ASSUNTO: DIAT - ORIENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA EM OPERAÇÃO COM EMPRESA DETENTORA DE REGIME ESPECIAL TTD 5.

Prezado(a) Senhor(a),

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT) da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, por meio deste comunicado, vem orientar o seguinte:

Quando da emissão de notas fiscais de produtor rural para empresa detentora de REGIME ESPECIAL TTD 5 (postergação de prazo de recolhimento de ICMS) nas operações de saída de produtores de SC para outra UF orienta-se a emissão de nota fiscal pelo produtor primário com CST (Código de Situação Tributária) = 51 (Diferimento) devendo ser preenchido na quantidade e valor os valores aproximados da operação.

No emissor de NFP-e do SAT, orienta-se utilizar a natureza de operação de “Venda - De produção rural” e na tributação do item como “Diferimento. Destinatário com Regime Especial TTD 5 (postergação de recolhimento)”, ou nomenclatura equivalente disponível.

Na NFF (Nota Fiscal Fácil) orienta-se utilizar a operação: “Venda para destinatário com Regime Especial TTD 5 (postergação de recolhimento)”, ou nomenclatura equivalente disponível.”.

Atualmente os emissores de nota do SAT e NFF estão adaptados para exibir essas opções para o produto “Fumo em folha” (ou nomenclatura similar).

Apesar de alguns TTD preverem a possibilidade de dispensa da indicação do preço do produto, a orientação é de que as notas fiscais não sejam mais feitas com valor de produto zerado, pois além de não retratar os valores da operação, essa prática vem prejudicando os produtores primários na obtenção de DAP, em comprovação de renda, como, por exemplo, para financiamentos, aposentadoria etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Outro ponto a destacar, é que na inclusão do produto, a unidade de medida seja informada por meio de uma unidade de medida exata, por exemplo em quilos, pois os fardos não possuem padronização de pesos.

De toda forma, é necessário informar a quantidade de fardos e seu peso total aproximado. No emissor do SAT é possível informar nas informações do “transportador” utilizando os campos quantidade, espécie e peso. Já no aplicativo da NFF, enquanto não estiverem disponíveis os respectivos campos nos dados de transporte, a orientação é que seja informada a quantidade de fardos e peso total aproximado, além das demais exigências do TTD, no campo “Informações adicionais”.

Não havendo incompatibilidades, as orientações contidas neste comunicado não afastam outras obrigações e/ou disposições da legislação tributária previstas nos termos concessivos de regimes especiais.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas pela **CAF - Central de Atendimento Fazendária** (<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx>), **Assunto:** “NF-E PRODUTOR”.

Cordialmente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária